

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### EDITAL Nº. 017/2023

#### EDITAL ESPECÍFICO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024-2028

#### **ORIENTA SOBRE O PERÍODO DA CAMAPANHA ELEITORAL E PROCESSO DE VOTAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 8.069/1990, LEI MUNICIPAL Nº. 1.829 DE 20 DE MARÇO DE 2015, RESOLUÇÃO Nº. 170/2014 – CONANDA E RESOLUÇÃO Nº. 231/2022 – CONANDA.**

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Iguatemi-MS - Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, designada por meio de Resolução nº. 003/2023/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que dar-se-á publicidade às regras de divulgação da terceira etapa do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos(as), com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal e Resolução 231/2022 - CONANDA;

#### **1.DA PROPAGANDA ELEITORAL**

1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
2. Os candidatos terão 33 dias, a partir de 21 de agosto de 2023 a 29 de setembro de 2023, para desenvolver a Campanha Eleitoral junto à comunidade, respeitando as regras deste Edital Específico publicado pelo CMDCA;
3. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos(as), utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de impugnação do candidato(a);
4. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;
5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato(a), sem possibilidade de constituição de chapas;
6. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos(as) candidatos(as), imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, a ser orientada pela Comissão Especial.
9. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas o número, nome (ou codinome – conforme ficha de inscrição) foto do candidato e curriculum vitae, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as);
10. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
  - I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990

- (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§1º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 2º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§ 3** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI. Uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**1.11** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**1.12** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**1.13** Qualquer cidadão, identificado e fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao Ministério Público a existência de propaganda eleitoral irregular, por meio de formulário específico a ser publicado.

**1.14** Nos casos de denúncias caberá a Comissão Especial do Processo de Escolha notificar expressamente o candidato denunciado no prazo de dois (02) dias úteis, a partir da ciência da denúncia.

**1.15** O candidato(a) notificado terá o prazo de dois (02) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial do Processo de Escolha.

**1.16** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial do Processo de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de quatro (04) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

**1.17** O candidato(a) e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da notificação.

**1.18** Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em um (01) dia útil, a contar da notificação.

**1.19** O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até um (02) dias úteis do seu recebimento.

**1.20** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**1.21** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolo, slogan, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**1.22** É expressamente proibido a vinculação com pessoas que estejam exercendo qualquer função eleitoral (vereadores e /ou vereadoras) e afins ou de partido, sendo qualquer ato que configurar vinculação, cabendo desclassificação do(a) candidato(a).

## **2. DA VOTAÇÃO**

**2.1.** A votação será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08:00 às 17:00 horas;

**2.2.** A votação será divulgada pela Comissão Especial do Processo de Escolha .

**2.3.** No local de votação será afixada lista oficial dos(as) candidatos(as) habilitados, com seus respectivos números .

**2.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**2.5.** Existindo dúvida quanto à identidade do(a) eleitor(a) , o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade , confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**2.6.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**2.7.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, pela Comissão Especial e CMDCA , nas seções eleitorais.

**2.8.** O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato(a) na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**2.9.** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

**2.10.** As urnas a serem utilizadas no dia da votação serão urnas comuns (lona), e o voto se dará através de cédula de votação.

### **3. DA SEÇÃO ELEITORAL**

**3.1.** As seções serão instaladas na Escola de Educação Estadual 08 de Maio sito à Av. Laudelino José Moreira, n.º 1152, Centro, e no Centro Educacional Municipal Rural Nova Iguatemi – CEMUR, Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora, Lote 68, Núcleo Urbano, Zona Rural, em Iguatemi-MS.

### **4. DO VOTO**

**4.1.** Os(as) Conselheiros(as) serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos cidadãos do município de Iguatemi-MS, em votação presidida pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**4.2** Podem votar os cidadãos com domicílio eleitoral em Iguatemi-MS, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes da eleição.

**4.3.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina de votação.

**4.4.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o número referente ao candidato(a) escolhido(a), no quadrado indicado.

**4.5** Na contagem de votos (apuração), votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados.

### **5. DA CÉDULA OFICIAL**

**5.1.** A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Especial do Processo de Escolha, e constará de espaço para a indicação do número do candidato(a).

**5.2.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

### **6. DAS MESAS RECEPTORAS**

**6.1.** A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

**6.2.** Os (as) mesários (as) serão, preferencialmente, servidores (as) indicados pelo Poder Executivo, nominalmente, em número a ser definido pelo CMDCA, suficiente para atender à demanda do processo de escolha, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

**6.3** Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o CMDCA e a Comissão Especial do Processo de Escolha ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados (as) pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o CMDCA.

**6.4** A atuação dos representantes das entidades referidas será gratuita.

**6.5.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um (a) Presidente, um (a) Mesário (a) e um (a) Secretário (a) , escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha .

**6.6.** O(A) Primeiro(a) Mesário(a) substituirá o(a) Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de votação, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da votação.

**6.7.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário(a) e Secretário(a) pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da votação.

**6.8.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o(a) Primeiro(a) Mesário(a) e na sua falta ou impedimento, o(a) Secretário(a) ou um dos(as) suplentes indicados pela Comissão Especial do Processo de Escolha .

**6.9.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas do caderno de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial do Processo de Escolha.

**6.10.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

**I** - Cumprir as Normas de Procedimentos estabelecidas pela Comissão Especial do Processo de Escolha ;

**II** - Registrar na ata as impugnações dos votos;

**III** – Recolher a urna eleitoral e proceder à apuração dos votos, através da contagem manual, juntamente com a Comissão Especial do Processo de Escolha.

**6.11.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**6.12.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

**a)** Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**b)** O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do(a) candidato(a);

**c)** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito.

**6.13.** A lista contendo os nomes dos(as) mesários(as) que trabalharão na votação será publicada em Edital, pelo CMDCA.

**6.14.** O(A) candidato(a) ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário(a) , fundamentadamente, no prazo de 01 dia útil, contados da publicação da lista em Edital.

**6.15** A Comissão Especial do Processo de Escolha processará e decidirá as impugnações a mesários (as) no prazo de 01 dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 01 dia útil a contar a decisão.

**6.16** Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 01 dia útil, contados da notificação.

**6.17** O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 dia útil do seu recebimento e publicará em momento imediatamente posterior, Edital com a relação definitiva dos mesários.

**6.18** Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a votação está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a urna e a cabine de votação.

**6.19** Na hora designada para o início da votação, o(a) Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, declarará iniciados os trabalhos.

**6.20** Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário (a) , o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

## **7 DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Cada candidato poderá credenciar 01 fiscal para atuar dentro do local de votação, não sendo permitida a permanência dos fiscais nas seções eleitorais, nem a interrupção da contagem dos votos.

**7.2** Durante o acompanhamento da contagem dos votos, será permitido a presença do fiscal somente se o candidato(a) tiver que se ausentar.

**7.3** O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da votação.

**7.4** Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da votação.

**7.5** Se o (a) fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

**7.6** Eventual comportamento inadequado de parte do (a) fiscal poderá resultar na determinação, pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

## **8. DA APURAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público.

**8.2.** A apuração dar-se-á manualmente pela contagem dos votos, na Escola Estadual 08 de Maio, através dos Presidentes e demais mesários(as) das Mesas Receptoras de Votos e Comissão do Processo de Escolha, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo.

**8.3.** Os (a) candidatos (a) poderão apresentar recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 24 horas, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado oficial, providenciando a

publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos.

**8.4.** Após o término das votações o (a) Presidente e o (a) Mesário (a) da seção elaborarão a Ata da votação.

**8.5** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos (as) candidatos (as) , seus fiscais, os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, do CMDCA, os Presidentes e Mesários(as) das Mesas e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

**8.6** A Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

**8.7** Os (as) candidatos (as) e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

8. Os (as) mesários (as) expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I - a data da eleição;

II - o número de votantes;

III - as seções eleitorais correspondentes;

IV - o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V - o número de votos impugnados;

VI - o número de votos por candidato; e

VII - o número de votos brancos, nulos e válidos.

**8.9** Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**8.10** Encerrada a apuração, os (as) mesários (as) entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na votação à Comissão Especial de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

**8.11** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, a Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha, de posse do resultado e do material utilizado na votação, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ela, demais membros da Comissão, candidatos (as) presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

**8.12** A Comissão Especial do Processo de Escolha, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da votação e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

**8.13.** Serão considerados eleitos os 05 primeiros candidatos(as) mais votados(as), que assumirão as vagas como Conselheiros Tutelares Titulares, ficando os demais como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

**8.14** Havendo empate na votação será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior idade;

**8.14.1** Persistindo o empate, considerar-se-á o candidato que tiver obtido melhor desempenho na Prova Objetiva.

## **9. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**9.1.** O resultado preliminar da votação será publicado no dia 02 de outubro de 2023, através de edital afixado no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iguatemi-MS, contendo os nomes dos(as) candidatos(as) e o respectivo número de sufrágios recebidos.

**9.2.** Os(as) candidatos(as) eleitos(as) serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi.

**9.3** Após a Publicação da Nomeação dos Aprovados pelo Executivo Municipal , haverá a 4ª etapa do Processo de Escolha, a Formação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes, sendo que para tomar posse, o(a) conselheiro(a) deverá ter presença em carga horária mínima de 75% de toda formação.

**9.4.** A posse dos(as) 05 primeiros(as) candidatos(as) eleitos(as) que receberem o maior número de votos e passaram pela Formação de Conselheiros Tutelares acontecerá no dia 10 de janeiro de 2024.

**9.5.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência, que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**9.5.1.** Esgotando-se o número de classificados(as), serão convocados(as) os(as) suplentes, respeitando-se a ordem de classificação.

## **10. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

**10.1.** Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no Edital 001/2023/CMDCA do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**10.2.** Ter sido eleito(a) Conselheiro(a) Tutelar entre os 05 candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

**10.3.** Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.829/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

**11.2.** A aprovação e a classificação final geram para o(a) candidato(a) eleito(a) na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**11.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi e do Ministério Público.

**11.7.** O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi.

**11.8.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha, através do site [www.iguatemi.ms.gov.br](http://www.iguatemi.ms.gov.br) e da publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**11.9 Os Servidores Públicos Municipais que trabalharem no dia da Votação, terão direito a 02 (dois) dias de folga.**

**11.10.** O(a) conselheiro(a) eleito(a) perderá o mandato caso venha a residir em outro município.



**11.11** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS, 15 de agosto de 2023.

Maria de Fátima Rosentalski Neto

Presidente da Comissão Especial

Adriana Cristina Avelino Fernandes

Vice-Presidente da Comissão Especial

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bernardo Diesel de Olivera